



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 6

TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1987

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 38/87:

Atribuí um subsídio de fixação aos funcionários e agentes da Administração Regional que pertençam às carreiras de enfermagem, técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos sanitários que exerçam funções em serviços localizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores, Corvo e Concelho de Nordeste.

Resolução nº. 39/87:

Altera para 5 744 008\$00 o valor da adjudicação da empreitada de "Reparação e beneficiação do Pólo Universitário da Terra Chã - Ilha Terceira - Pavilhão de protecção de plantas, laboratório de microbiologia e C.P.V.".

Resolução nº. 40/87:

Determina que fica a cargo do Director da Junta Autónoma do Porto da Horta, Eng^o. Ângelo Andrade, a gestão da exploração da Marina do Porto da Horta.

Resolução nº. 41/87:

Atribuí ao delegado de Viação e Transportes de Angra do Heroísmo, Eng^o. Auretónio Campos do Vale, a gestão da exploração da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

Despacho Normativo nº. 7/87:

Designa para representar o Governo Regional dos Açores, na Comissão Interministerial para a Emigração e Comunidades Portuguesas, o professor Duarte Manuel Bettencourt Mendes.

Despacho Normativo nº. 8/87:

Designa para representar o Governo da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Geral da Agência de Informação LUSA, o Deputado à Assembleia da República, Dr. José Vargas Pulcão.

SECRETARIAS REGIONAIS DA FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 9/87:

Fixa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, os vencimentos dos elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo nº. 10/87:

Determina que o Coordenador do programa de Implementação da Rede de Informação e Contabilidade Agrícola nos Açores, RICA(A), auferirá uma gratificação mensal permanente de valor correspondente a 20% do vencimento previsto para a letra A da tabela de vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo nº. 11/87:

Determina que a abertura de concursos públicos de empreitadas de obras públicas cujo preço-base, não incluindo o IVA, seja superior a 130 000 000\$00, fica sujeita a consulta prévia do DREPA, para efeitos de verificação dos requisitos de acesso aos fundos comunitários.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 12/87:

Delega no adjunto do Secretário Regional, Coronel José Martins de Freitas, competências genéricas para coordenar o Serviço Regional de Protecção Civil e a Inspeção Regional de Bombeiros.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo nº. 13/87:

Determina que, na ausência ou impedimento legal do Director do Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico, técnico superior principal Ernesto Emílio Andrade Ferreira, o normal funcionamento do Gabinete seja assegurado pelo técnico superior de 1ª. classe, Benilde Aurora Martins Pereira.

.....

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 38/87

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 2/84/A, de 13 de Janeiro, que estabeleceu o quadro legal dos incentivos à deslocação e fixação de pessoal na Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando as dificuldades sentidas pela Administração em recrutar e, sobretudo, em fixar profissionais de enfermagem, técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos sanitários;

Assim, nos termos do nº 1, do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/84/A, de 13 de Janeiro, o Governo resolve:

ARTIGO 1º. (ÂMBITO)

É atribuído um subsídio de fixação, nos termos da presente Resolução, aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores, em efectividade de funções, que pertençam às carreiras de enfermagem, técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos sanitários, sem prejuízo de estarem providos em cargo de pessoal dirigente e exerçam funções em serviços localizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores, Corvo e Concelho do Nordeste.

ARTIGO 2º. (EXCLUSÃO)

1. Não estão abrangidos pela presente Resolução os aposentados autorizados a exercerem funções nas

carreiras referidas no artigo anterior.

2. O subsídio de fixação estabelecido na presente Resolução não é acumulável com qualquer outro subsídio da mesma natureza.

3. Aos funcionários e agentes abrangidos pelo esquema de apoio transitório à deslocação e instalação de pessoal técnico de saúde, estabelecido pela Resolução nº. 48/85, de 21 de Maio, não é aplicável a presente Resolução.

ARTIGO 3º. (MONTANTE)

O montante do subsídio de fixação será resultante da incidência de uma percentagem, nos termos do artigo seguinte, sobre o respectivo vencimento líquido, excluindo as diuturnidades, da categoria que habilite ao subsídio de fixação.

ARTIGO 4º. (PERCENTAGENS)

1. As percentagens do subsídio de fixação serão, consoante a localização do respectivo serviço, de:

- a) 25% e 30% para as ilhas de S. Jorge, Graciosa, Pico, Santa Maria e Concelho do Nordeste;
- b) 30% e 40% para as ilhas das Flores e Corvo.

2. A variação das percentagens previstas nas alíneas do número anterior depende de 3 anos de serviço.

ARTIGO 5º. (PERIODICIDADE E PROCESSAMENTO)

O subsídio de fixação é mensal e o respectivo processamento far-se-á em folha e não está sujeito a qualquer desconto, salvo o imposto do selo.

ARTIGO 6º. (SUSPENSÃO DO ABONO DO SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO)

O abono do subsídio de fixação suspende-se nas seguintes situações, e enquanto elas durarem:

- a) Perda de vencimento de exercício, ainda que venha a haver recuperação do respectivo vencimento perdido;
- b) Licença ilimitada;
- c) Licença sem vencimento;
- d) Exercício de funções, nomeadamente em comissão de serviço, requisição ou destacamento em serviços dependentes das Administrações Central, Regional Autónoma da Madeira e Local, bem como em empresas públicas;
- e) Acumulação de outras funções ou cargos públicos, salvo as de docente e as que resultem de inerências previstas em diploma legal, missões ou estudos de carácter transitório e, bem assim, de participação em comissões ou grupos de trabalho que resultem do exercício das respectivas funções e as de monitoragem de acções de formação;
- f) Exercício de actividades privadas;
- g) Punição com pena disciplinar igual ou superior à prevista na alínea c) do artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro.

ARTIGO 7º. (DURAÇÃO)

O abono do subsídio de fixação perdurará, enquanto se mantiverem as condições justificativas da sua atribuição, sem prejuízo de se fazer, inicialmente, por um período mínimo de 3 anos.

ARTIGO 8º. (TEMPO DE SERVIÇO)

Para efeitos do artigo 4º. será relevante o tempo de serviço na Administração Regional Autónoma dos Açores que os funcionários e agentes já possuíam à data de entrada em vigor da presente Resolução, nos cargos e carreiras referidos no artigo 1º.

ARTIGO 9º. (ENTRADA EM VIGOR)

A presente Resolução entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da data da respectiva publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 39/87

O Governo resolve:

1 - Alterar para 5 744 008\$00 o valor da adjudicação da empreitada de "Reparação e beneficiação do Pólo Universitário da Terra Chã - Ilha Terceira - Pavilhão de protecção de plantas. laboratório de microbiologia e C.P.V." e referido na Resolução nº. 169/86, aprovada em Conselho de 14 de Agosto de 1986, e;

2 - Aprovar as alterações introduzidas na minuta do contrato da referida empreitada e aprovada pela Resolução nº. 220/86, de 6 de Outubro de 1986.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 40/87

Considerando que com a inauguração da Marina da Horta se tornou necessário atribuir a sua exploração à entidade que lhe tem dado apoio mais directo, ou seja, a Junta Autónoma do Porto;

O Governo resolve:

1 - Fica a cargo do Director da Junta Autónoma do Porto da Horta, Engº. Ângelo Andrade, a gestão da exploração da Marina do Porto da Horta.

2 - Pela gestão da exploração da Marina do Porto da Horta, será atribuída uma gratificação mensal ao Director da Junta Autónoma do Porto da Horta, a definir em Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 41/87

Considerando que a Direcção da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo tem vindo a ser assegurada pelo Delegado de Viação e Transportes de

Angra do Heroísmo em virtude da aposentação do anterior titular;

Considerando não haver pessoal devidamente habilitado para o exercício do referido cargo:

Considerando ainda a sobrecarga de serviço e responsabilidade que incumbe ao referido funcionário;

O Governo resolve:

1 - É atribuída ao Delegado de Viação e Transportes de Angra do Heroísmo, Eng.º Auretónio Campos do Vale, a gestão da exploração da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

2 - Pela referida gestão ser-lhe-á atribuída uma remuneração mensal a definir em Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 3 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Despacho Normativo nº. 7/87

Nos termos do disposto no art.º 3.º, nº. 5, do Decreto-Lei nº. 14/87, de 9 de Janeiro, que cria a Comissão Interministerial para a Emigração e Comunidades Portuguesas, é designado para representar o Governo Regional dos Açores na referida Comissão, o professor Duarte Manuel Bettencourt Mendes.

Presidência do Governo, 5 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Despacho Normativo nº. 8/87

Nos termos do disposto no art.º 21, nº. 2, alínea e), dos Estatutos da Agência de Informação LUSA, é designado para representar o Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Geral da referida Agência, o Senhor Deputado à Assembleia da República, Dr. José Vargas Bulcão.

Presidência do Governo, 5 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 9/87

Nos termos do Decreto Regional nº. 9/82/A, de 14 de Junho, e em face da nova tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Regional, são fixados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, os vencimentos dos elementos dos gabinetes do Governo Regional nos seguintes montantes:

Chefe de Gabinete.....	92 000\$00
Assessor.....	83 700\$00
Adjunto.....	81 200\$00
Secretária Particular.....	54 800\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 23 de Janeiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - Alvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PASCAS

Despacho Normativo nº. 10/87

A natureza e o regime de funcionamento do Programa de Implementação da Rede de Informação e Contabilidade Agrícola dos Açores, abreviadamente designado por RICA(A), foram definidos pelo Despacho Normativo nº. 34/83, de 26 de Abril, nada dispôs quanto à forma de remuneração do Coordenador do projecto.

Contudo tal omissão foi sanada através da atribuição de uma gratificação mensal de valor determinado.

Torna-se, porém, necessário dar a forma legal adequada a esse acto, sanando-se definitivamente essa irregularidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº. 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei nº. 110-A/81, de 14 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 39/81/A, de 7 de Agosto, determina-se:

- O Coordenador do Programa de Implementação da Rede de Informação e Contabilidade Agrícola nos Açores, RICA(A), auferirá, como única forma de remuneração pelo exercício dessas funções, uma gratificação mensal permanente de valor correspondente a 20% do vencimento previsto para a letra A da tabela de vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e Pescas, 27 de Novembro de 1986 - O Secretário Regional das Finanças - Alvaro Cordeiro Dâmaso - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Lemos Menezes - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - Adolfo Ribeiro Lima.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo nº. 11/87

Considerando que o processo de preparação, análise, crítica e elaboração dos projectos a comparticipar financeiramente pelo FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional é complexo, e com o objectivo de tornar mais eficaz o preceituado nas Resoluções nºs. 33/85 e 144/85, publicadas, respectivamente, no Jornal Oficial de 16 de Abril e de 20 de Agosto, que incumbiram o Departamento Regional de Estudos e Planeamento de ultimar a instrução dos processos elegíveis na área do Desenvolvimento Regional, determina-se o seguinte:

1 - A abertura de concursos públicos de empreitadas de obras públicas cujo preço-base, não incluindo o imposto sobre o Valor Acrescentado, seja superior

a 130 000 000\$00 (cento e trinta milhões de escudos) fica sujeita a consulta prévia do DREPA, para efeitos de verificação dos requisitos de acesso aos fundos comunitários.

2 - O disposto no presente despacho conjunto entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 15 de Janeiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Alvaro Cordeiro Dâmaso** - O Secretário Regional do Equipamento Social - **Germano da Silva Domingos**.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 12/87

Delego no meu adjunto, Coronel José Martins de Freitas competências genéricas para coordenar o Serviço Regional de Protecção Civil e a Inspeção Regional de Bombeiros, bem como competência para autorizar despesas deste último serviço.

Secretaria Regional da Administração Pública, 29 de Janeiro de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart Lemos de Menezes**.

SECRETARIA REGIONAL DA DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo nº. 13/87

Considerando a natural necessidade de assegurar o funcionamento do Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico (GEPAP), durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do respectivo Director, técnico superior principal, Ernesto Emílio Andrade Ferreira, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento do Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico (GEPAP) seja assegurado pelo técnico superior de 1ª. classe, Benilde Aurora Martins Pereira, que ficará, também, com poderes para firmar folhas de despesa com o pessoal e material, bem assim efectuar aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado por Lei.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 14 de Janeiro de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima**.

PREÇO DESTE NÚMERO - 27\$50

<p>"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deveser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00</p> <p style="text-align: center;">Preço avulso por página.....4\$50</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".</p>
---	--	---